

## ANEXO I.a

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO SELETIVO Nº 011/2022- INSTITUTO CEM

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PRÉ-CIRÚRGICAS, ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DURANTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, EVOLUÇÕES, PRESCRIÇÕES AOS PACIENTES ATENDIDOS E INTERNADOS**, em atendimento ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia – GO, 74820-300.

#### 2. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Prestação de Serviços Médicos Especializados em Anestesiologia para atendimento e realização de avaliações pré-cirúrgicas, acompanhamento clínico durante a realização do procedimento cirúrgico, evoluções e prescrições aos pacientes do HUGO.

2.2. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO, dentre outras situações, observará:

2.3. Os atendimentos anestésicos serão realizados durante 24 (vinte e quatro) horas diárias e 7 (sete) dias por semana, cuja modalidade do plantão é médico presencial, conforme normativas da Resolução CFM nº 1834/2008 para os atendimentos da especialidade de ANESTESIOLOGIA no setor de emergência, UTI e centro cirúrgico

2.4. Deverá a CONTRATADA manter o controle rigoroso de frequência diária dos médicos plantonistas. Os plantões médicos terão duração de 12 (doze) horas, sendo os plantões diurnos presenciais realizados das 07hs às 19hs e os plantões noturnos presenciais das 19hs às 07hs do dia posterior.

2.5. Os médicos plantonistas de anestesiologia deverão realizar avaliações e procedimentos anestésicos em caráter de urgência e eletivo para pacientes internados. Atenderão, ainda, sempre que necessário e solicitados, nos leitos de retaguarda do Pronto Atendimento ou provenientes dos ambulatórios de especialidades médicas, com previsão de cobertura médica 24hs por dia, garantindo assistências às demandas da unidade que podem ser originadas do Pronto Socorro, enfermarias de internação, UTI, pacientes de demanda externa e de cirurgias eletivas. Os anestesiolistas serão

responsáveis pela Recuperação Pós Anestésica – RPA, por realizar acompanhamento anestésico em procedimentos como EDA, broncoscopias, gastrostomias, reduções ortopédicas incruentas e acompanhamento de tomografias, dentre outros.

2.6. Os plantonistas anesthesiologistas atuarão em conjunto com médicos de outras especialidades quanto a discussões de casos clínicos que envolvam o objeto do presente ajuste, com observância ao cumprimento dos protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.

2.7. O transporte intra-hospitalar de pacientes que necessitam da assistência do anestesista seja para o Pronto Socorro, Tomografia ou Centro Cirúrgico, deverá ser realizado pela CONTRATADO, em no máximo 1 (uma) hora após a solicitação.

2.8. O CONTRATADO disponibilizará plantões de 12 horas com no mínimo 6 (seis) profissionais especializados no atendimento de anesthesiologia aos pacientes no período diurno de 07hs às 19hs de segunda-feira a sexta-feira, 3 (três) profissionais no período noturno de segunda-feira a domingo, 3 (três) profissionais no período diurno aos sábados, domingos e feriados.

2.9. Deverá o CONTRATADO estar disponível a eventuais demandas de procedimentos anestésicos eletivos com pacientes clinicamente preparados e estáveis, de origem institucional, estadual ou municipal (previamente agendados pela regulação), a serem definidas pela Diretoria Técnica e distribuídas durante os dias da semana.

2.10. Quando solicitado, os anesthesiologistas avaliarão os pacientes emitindo pareceres sobre os assuntos do âmbito de sua especialidade, mesmo que esses pacientes estejam sob a responsabilidade de outros médicos ou setores da unidade hospitalar, garantindo avaliação pré-anestésica de todos os pacientes agendados para as cirurgias

2.11. Os médicos promoverão a eficiência dos processos internos de registros das avaliações e descrições dos procedimentos anestésicos pelo sistema de pontuário eletrônico SOUL MV como evidência de produtividade e transparência para o faturamento do serviço prestado, além de garantir a transição de cuidados e segurança do paciente.

2.12. A coordenação médica do serviço contratado deverá manter assiduidade em reuniões e participação em educação continuada quando solicitado, manter indicadores assistenciais de produção e análise crítica mensal. Deverá o CONTRATADO atuar na confecção e/ou atualização dos protocolos institucionais de acordo com a demanda da Diretoria Técnica, participando de comissões que tenham interface com o serviço de anesthesiologia, desenvolvendo junto às lideranças, os projetos de melhoria e redesenho contínuo de processos, objetivando a excelência operacional.

2.13. O médico coordenador deve supervisionar a execução das atividades do corpo médico de sua responsabilidade, participando de discussões com a Diretoria Técnica, levantando as necessidades em busca de melhorias assistenciais e técnicas, assegurando obediências às normas técnicas de

biossegurança na execução de suas atribuições. Elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho da equipe na Gerência Médica ou Suporte Assistencial conforme rotina institucional até o dia 10 do mês anterior, fazendo constar o nome completo do médico com CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho. A prestação de serviços médicos deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

2.14. O valor a ser apresentado na proposta de prestação de serviços, deverá considerar o seguinte quantitativo médico:

- 06 (seis) plantonistas diurno (12h entre as 07:00 as 19:00 de segunda a sexta feira;
- 03 (três) plantonistas diurno (12h entre as 07:00 as 19:00 sábado, domingo e feriado;
- 03 (três) plantonistas noturno (12h entre as 19:00 as 07:00 segunda feira a domingo inclusive feriados.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A prestação do serviço deverá obedecer às normas e rotinas estabelecidas pela Instituição.
- 4.2. Atender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência).
- 4.3. Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos.
- 4.4. Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;
- 4.5. Manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou autoridade competente.
- 4.6. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- 4.7. Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- 4.8. Arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem com os encargos sociais e trabalhistas, inerente à prestação dos serviços.
- 4.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão

- da execução do presente contrato;
- 4.10. Garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei;
  - 4.11. Para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seu quadro profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o Instituto Cem e unidades geridas por ela, sob pena de rescisão contratual.
  - 4.12. Os profissionais deverão realizar atendimento e avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, evoluções, prescrições, admissão, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos e internados no Hospital até sua alta definitiva;
  - 4.13. Os profissionais da empresa serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios, evoluções e laudos caso necessário;
  - 4.14. A equipe de profissionais gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação;
  - 4.15. A prestação dos Serviços Médicos de Anestesiologia, será fiscalizada pela Gerência Médica/Diretoria Técnica e demais estruturas hierárquicas da CONTRATANTE, obedecendo aos fluxos, rotinas, indicadores quantitativos e qualitativos, e metas estabelecidas por esta Supervisão;
  - 4.16. Fica vedado à empresa o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos do HEC, sem que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para tal fim.
  - 4.17. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome da CONTRATADA, com poder de veto, devidamente fundamentado;
  - 4.18. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO);
  - 4.19. A CONTRATADA deverá manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional. Os preceitos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica deverão ser seguidos, rigorosamente, pela equipe técnica, que deverá contribuir para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;

- 4.20. A equipe médica da CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos equipamentos que lhes forem disponibilizados, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo;
- 4.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- 4.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, datada, em papel timbrado da CONTRATADA, contendo os itens obrigatórios:
- Todos os dias do mês;
  - Data e horário do plantão;
  - Nome completo do profissional médico e respectivo número do CRM;
  - Jornada de trabalho com horário;
  - Nome completo do Responsável técnico e assinatura;
- 4.23. Todos os médicos deverão participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da Contratante, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades desse profissional, bem como, deverá portar crachá de identificação da empresa em todas as dependências do HUGO;
- 4.24. Os médicos contratados da CONTRATADA que prestam serviços na CONTRATANTE, não poderão ter vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.25. A CONTRATADA deverá indicar representantes que para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão Interna de Transplante e Doação de Órgãos, Comitê Transfusional, Comissão de Prontuário e Verificação de óbito, entre outras;
- 4.26. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelo médico responsável técnico, indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, onde a coleta de dados será feita pela unidade e deverão contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;
- 4.27. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.
- 4.28. A empresa CONTRATADA ficará responsável pelo custo envolvendo: a EMISSÃO e MANUTENÇÃO

- da certificação da assinatura digital- A3, do seu corpo clínico, pactuada com a empresa MUNDO DIGITAL;
- 4.29. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a emissão e renovação dos cartões de assinatura digital;
- 4.30. O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na CONTRATANTE, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HUGO.
- 4.31. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina; Todos os profissionais médicos prestadores dos serviços objeto do presente contrato, deverão conter a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A3, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais médicos assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a CONTRATADA responsável caso o seu colaborador assim não o faça;
- 4.32. A CONTRATADA deverá apresentar ao RH/SESMT toda documentação do corpo clínico 5 (cinco) dias corridos antes do início das atividades, conforme segue:
- Curriculum vitae;
  - Comprovação de Escolaridade (Diploma, Certificado);
  - Cédula de Identidade;
  - CPF;
  - Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
  - Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
  - Assinatura Digital;
  - Certificação Digital - A3 pactuada com a MUNDO DIGITAL;
  - Cartão de Vacina (cópia individual).
- 4.33. A empresa contratada deverá nomear um profissional médico junto a Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica pelo Serviço Médico Anestesiologia do

Hospital, conforme legislação vigente;

- 4.34. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço de Anestesiologia, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital;
- 4.35. Prazos para entrega de documentos:
  - 4.35.1. Escala de trabalho REALIZADA, Relatório de Atividades/Gerencial, Certidões Vigentes e Declaração de Não Retenção de INSS: até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço;
  - 4.35.2. Nota Fiscal: no último dia útil do mês vigente até as 16 horas (para realização da entrada da Nota Fiscal no sistema MV, no mês vigente a prestação dos serviços).
- 4.36. Esses dados são de suma importância para que se tenha informações fidedignas sobre as escalas realizadas pelos profissionais, bem como, correta validação da Nota Fiscal e pagamento dos serviços prestados.
- 4.37. O serviço deverá ser prestado por profissional médico com registro no CREMEGO na especialidade de Anestesiologia.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 5.2. Fornecer alimentação, às suas expensas, nas instalações do HUGO aos profissionais da CONTRATADA que exercerem suas atividades em jornada de trabalho de 12 horas, em regime de plantão;
- 5.3. Fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço;
- 5.4. Fornecer identificação à CONTRATADA e autorizar o seu acesso às enfermarias e demais áreas para que possa realizar os serviços com qualidade e eficiência;
- 5.5. Disponibilizar previamente à CONTRATADA sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- 5.6. Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- 5.7. Garantir, por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira leito, na forma exigida pela

legislação em vigor;

- 5.8. Manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas apontadas pelos médicos da CONTRATADA.
- 5.9. A execução dos serviços se dará com utilização de insumos/equipamentos da CONTRATANTE, a saber:
  - 5.9.1. Insumos de uso direto nas atividades assistenciais;
  - 5.9.2. Equipamentos de uso direto nas atividades;
  - 5.9.3. Equipamento de proteção individual.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Registro do responsável técnico da empresa no CRM, especialidade de Anestesiologia.
- 6.2. Certificado e/ou declaração de capacidade técnica: A empresa participante deverá apresentar certificado e/ou declaração de capacidade técnica em prestação de serviços de anestesiologia para atendimentos em Unidades hospitalares, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços em Unidade hospitalar, (mínimo 12 meses).
- 6.3. O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, CNPJ, assinado pelo representante legal da empresa emitente. Ficando facultado ao I-CEM, caso entenda necessário, realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado.

## 7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A prestação dos serviços será iniciada na data ajustada no contrato, prevendo-se que seja imediatamente após a sua assinatura;

## 8. ASPECTOS LEGAIS

- 8.1. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora N - 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato;
- 8.2. Atender as normas internas do HUGO com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir;

- 8.3. Atender as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- 8.4. Os serviços deverão ser prestados 7x12 horas presenciais no período diurno e Regime Alcançável no período noturno (sete dias por semana, 24 horas por dia), de forma integral e ininterrupta, conforme demanda do Hospital, incluindo finais de semana e feriados, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.
- 8.5. A empresa deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços em tela;
- 8.6. A empresa deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;
- 8.7. Para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seu quadro profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o Instituto Cem e unidades geridas por ela, sob pena de rescisão contratual.

## 9. GLOSAS

- 9.1. As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas contratadas, através de análises de escalas e relatórios provenientes do ERP da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado pelos seus gestores imediatos.
- 9.2. SLA (Acordo Nível de Serviço) conforme ANEXO IV.

## 10. VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da CONTRATANTE.
- 10.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.
- 10.3. A vigência do contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro. Tornando-se inexigível a sua continuidade, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção do saldo residual referente aos valores dos já serviços prestados.



Assinado de forma  
digital por THADEU DE  
MORAIS GREMBECKI

---

Thadeu Grembecki  
Diretor Administrativo  
Instituto CEM



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 09/01/2023 às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 09/01/2023 às 17:00, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 189692 e o código verificador 9683.